

## **(PUBLICAÇÃO CONSOLIDADA DA LEI 299/2004, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2004, DETERMINADA PELA LEI 631/2014.)**

Dispõe sobre contratação de profissionais da área de saúde em caráter temporário de excepcional interesse público.

A Câmara Municipal de Goianá aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeita Municipal autorizada a contratar, em caráter temporário de excepcional interesse público, profissionais de saúde para atender ao Programa Saúde Família e ao Programa de Agente Comunitário de Saúde, mediante contrato administrativo, para exercício das funções públicas abaixo mencionadas, observados os valores remuneratórios respectivos:

I – 01 Médico, com remuneração de R\$ 9.881,42 (nove mil oitocentos e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos);

II – 09 Agentes Comunitários de Saúde, com remuneração, cada um, de R\$ 768,31 (setecentos e sessenta e oito reais e trinta e um centavos);

III – 01 Enfermeiro (a), com remuneração de R\$ 4.232,19 (quatro mil duzentos e trinta e dois reais e dezenove centavos)

IV – Auxiliar de Enfermagem, com remuneração de R\$ 896,22 (oitocentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos);

V – 02 (dois) Agentes de Combate às Endemias, com remuneração de R\$ 768,31 (setecentos e sessenta e oito reais e trinta e um centavos);

(Alterado conforme Lei 631/2014)

§1º A carga horária para os profissionais de saúde constantes deste artigo, será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º O prazo do contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo período compatível com a duração dos programas de que trata esta Lei, vinculado à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 3º Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro;

II – ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

III – estar em gozo dos direitos políticos;

IV – estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

V – aptidão física e mental;

VI – possui habilitação profissional para o exercício da função.

Art. 4º A contratação objeto desta Lei revestir-se-á de ato formal regido pelo Direito Administrativo.

Art. 5º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I – pelo término do contrato;

II – por iniciativa do contratado;

III – por conveniência administrativa;

§1º A extinção do contrato no caso do inciso II será comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias, sem direito a indenização.

§2º A extinção do contrato, pelo término do contrato ou por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa importará no pagamento ao contratado de indenização relativa a gratificação natalina proporcionalmente aos meses de exercício, considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias como mês integral e ao pagamento do período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

§3º A indenização de que trata o parágrafo anterior será calculada com base na remuneração do mês de extinção do contrato a que se refere esta Lei.

Art. 6º Os contratados, segundo a presente Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive, no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos, nos termos da Constituição da República.

Art. 7º Os contratados nos termos desta Lei, assistem os direitos e vantagens previstos nos artigos 36, I, III, VI, VII, VIII, IX e X, 58 e 59-A do estatuto dos Servidores Públicos dos Servidores Públicos Cívicos do Município de Goianá- MG.

Art. 8º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada a ampla defesa.

Art. 9º É vedada a Administração Municipal atribuir ao contratado funções ou encargos diversos daqueles constantes no contrato, bem como designação especial, nomeação para função de confiança, afastamento de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza do vínculo.

Art. 10 - O pessoal contratado nos termos desta Lei é segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social, observado a legislação previdenciária federal.

Art. 11 - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação, nos termos desta Lei, será contado,exclusivamente, para fins previdenciários.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Goianá, 14 de março de 2014.

**Maria Elena Zaidem Lanini**  
**Prefeita Municipal**